



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

## PARECER FINAL DE REDAÇÃO

PARECER CR Nº 20/2023 AO PLE Nº 5/2023

**Nº 20/2023**

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLE nº 5/2023**, que: Altera o zoneamento da cidade, instituindo, com fundamento no art. 79 e art. 65, inciso II da Lei Complementar nº 2 de 23 de abril de 2021, ZEIS 2. (Conjunto Habitacional Condomínio Dom Hélder - Iputinga).

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 5/2023**, de autoria do **CHEFE DO EXECUTIVO**.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 2023.

**FRED FERREIRA**  
PRESIDENTE

**JAIRO BRITTO**  
Vice – Presidente

**WALDOMIRO AMORIM**  
Membro Efetivo

**VICTOR ANDRÉ GOMES**  
SUPLENTE

**WILTON BRITO**  
SUPLENTE





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

#### **REDAÇÃO FINAL**

#### **PROJETO DE LEI Nº 05/2023**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Altera o zoneamento da cidade, instituindo, com fundamento no art. 79 e art. 65, inciso II da Lei Complementar nº 2 de 23 de abril de 2021, Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2.

Art. 1º Fica instituído como Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2, a seguinte área:

I - Área denominada Condomínio Dom Hélder Câmara, localizado no Lote 1-B da Rua São Mateus, no bairro da Iputinga, limitando-se pela frente com a Rua Severino Jordão Emerenciano, pelo lado direito com a Rua Edgar D'Amorim, pelo lado esquerdo com o imóvel nº 1071 da Rua São Mateus e pelos fundos com a Rua Naturalista Augusto Rusky, conforme delimitada no memoria descritivo presente no Anexo único a esta lei.

Parágrafo único. O conjunto habitacional citado no inciso I deste artigo foi destinado a empreendimentos habitacionais já edificados pelo Poder Público Municipal, construídos em núcleo urbano informal consolidado, conforme conceito inserto no inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, tendo como beneficiárias famílias de baixa renda.

Art. 2º A área referida no artigo anterior será objeto de regularização fundiária, conforme previsão do artigo 59 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de março de 2023.

**ROMERINHO JATOBÁ**

Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**

1º Secretário

**ZÉ NETO**

3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 05/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **MEMORIAIS DESCRITIVOS**

#### **CONDOMÍNIO DOM HÉLDER CÂMARA**

**ENDEREÇO:** Lote 1-B da Rua São Mateus, no bairro da Iputinga.

**ÁREA:** 25.437,59m<sup>2</sup>

**PERÍMETRO:** 715,54m

Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P1, definido pelas coordenadas E: 286495.6657m e N: 9111449.1401m e distância de 208,36m até o Ponto P2, definido pelas coordenadas E: 286562.1095m e N: 9111641.6088m e distância de 3,31m até o Ponto P3, definido pelas coordenadas E: 286565.0350m e N: 9111643.1615m e distância de 41,46m até o Ponto P4, definido pelas coordenadas E: 286603.1188m e N: 9111633.9444m e distância de 87,93m até o Ponto P5, definido pelas coordenadas E: 286579.4297m e N: 9111620.5236m e distância de 138,97m até o Ponto P6, definido pelas coordenadas E: 286670.0271m e N: 9111483.0112m e distância de 82,11m até o Ponto P7, definido pelas coordenadas E: 286588.8196m e N: 9111495.1308m e distância de 73,00m até o Ponto P8, definido pelas coordenadas E: 286577.9755m e N: 9111422.9443m e distância de 86,48m até o Ponto P9, definido pelas coordenadas E: 286497.2844m e N: 9111445.8974m e distância de 3,62m até o Ponto P1, encerrando este perímetro. A área correspondente ao perímetro acima descrito totaliza 25.437,59m<sup>2</sup>.

\*a descrição está com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 25S, de acordo com o datum SIRGAS 2000.

